

CONTRATO Nº 021/2014

COMODATO AMOBAN – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NATALINO

No dia 17 do mês de março de 2014, nas dependências da Prefeitura do Município de Selbach/RS, foi lavrado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, tendo como **COMODANTE** o Município de Selbach, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, n.º 456, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, e como **COMODATÁRIO** a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NATALINO - AMOBAN**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.278.095/0001-23, representado pelo seu Presidente Sr. **JULCEU DA CRUZ**, Casado, RG 7049784684, CPF 907.540.850-15, residente e domiciliado no Distrito de Arroio Grande – Selbach/RS, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão gratuita de uso, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, de uma fração de terras com área superficial de 500,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Selbach sob a matrícula n.º 1.580, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.985 de 12 de novembro de 2013, para utilizar o imóvel citado com a finalidade de promover a prática esportiva da comunidade do Bairro Natalino, proporcionando o bem estar e qualidade de vida, bem como outros fins de interesse desta comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO:

- I - utilizar o imóvel, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira;
- II – zelar pelo imóvel cedido;
- III - efetuar, por sua conta, as construções de instalações ou benfeitorias que julgar necessárias para adequação ao uso pretendido, as quais não serão indenizáveis pelo comodante;

IV - devolver o imóvel, ao término do prazo de vigência deste contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias não removíveis, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização;

V - responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, tarifas de água e energia elétrica, relativos ao imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 anos, conforme previsão Legal da Lei Municipal nº 2.985 de 12 de novembro de 2013, obrigando-se o **COMODATÁRIO**, ao término do prazo aqui expresso, a devolver o imóvel nas condições elencadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Selbach, 17 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
COMODANTE

JULCEU DA CRUZ
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1. Marli Teresinha Tonello Reis

2. Volnei Schneider